

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PIKLER BRASIL
1º ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – A Associação **PIKLER BRASIL**, doravante designada por **PIKLER BRASIL**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada sob forma de associação, com duração por prazo indeterminado, foro e sede na Rua Cônego Viana, nº 45 apt 501 Bairro Rio Branco, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Cep. 90460-210.

Art. 2º – A **PIKLER BRASIL** reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pelas disposições regulamentares aprovadas por sua Diretoria Executiva e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º- A **PIKLER BRASIL** tem por finalidade realizar ações dirigidas, preferencialmente, a Primeira Infância, com foco nos aspectos globais do desenvolvimento de crianças, conforme os princípios da Abordagem Pikler, pensada e desenvolvida pela pediatra Emmi Pikler, patrimônio intelectual resguardado pelo Instituto Emmi Pikler sediado em Budapeste, dentro dos princípios da participação democrática, da liberdade e da justiça social. Atuando em conformidade com esses princípios e reportando-se ao referido Instituto, a **PIKLER BRASIL** pode desenvolver as seguintes atividades:

- I. Desenvolver a prestação de consultoria e assessoria técnica na formação, treinamento, capacitação e execução de programas dirigidos ao público de crianças e adolescentes e suas famílias;
- II. Promover estudos, pesquisas e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às suas finalidades, produzidos por si ou por terceiros, divulgando-os por quaisquer meios;
- III. Produzir, publicar e distribuir material didático, informativo, tecnológico e de natureza científica relacionado à sua área de atuação, em todos os tipos de mídia, existentes ou que vierem a existir;
- IV. Realizar cursos, seminários, congressos, e outros eventos de divulgação da Abordagem Pikler;
- V. Promover o intercâmbio e a cooperação entre as diferentes Associações voltadas para a Abordagem Pikler dentro e fora do país;
- VI. Zelar pelos interesses dos seus associados e associadas, bem como pela integridade do patrimônio intelectual da Abordagem Pikler;

Art. 4º – A fim de cumprir sua finalidade, a **PIKLER BRASIL** poderá celebrar parcerias e convênios, organizar campanhas para arrecadação de recursos, receber doativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, receber subvenções federais, estaduais, ou municipais e organizar seu quadro de associados contribuintes, mantendo serviços de documentação, informação e comunicação.

Parágrafo Único – É vedada a utilização do nome **PIKLER BRASIL** para fins pessoais, bem como para quaisquer finalidades que não sejam de interesse da Associação e de seus(suas) associados/associadas, devendo haver prévia consulta e autorização da Diretoria em situações específicas.

Art. 5º – No desenvolvimento de suas atividades, a **PIKLER BRASIL** não fará qualquer distinção de raça, cor, gênero, sexo, credo político ou religioso.

Art. 6º – A **PIKLER BRASIL** poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em qualquer parte do território nacional, as quais se regerão por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

Art.7º – A **PIKLER BRASIL** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, em

qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, e os aplica integralmente na consecução das suas finalidades.

Art. 8º – A PIKLER BRASIL poderá disciplinar seu funcionamento por meio de Regimento Interno e outros normativos, que deverá ser elaborado, aplicado e fiscalizado pela Diretoria Executiva.

Capítulo II

ASSOCIADOS

Art. 9º – A PIKLER BRASIL é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores: Pessoas físicas que participaram da Assembleia Geral de Constituição, tendo assinado a Ata de Constituição da Associação;
- II. Efetivos Individuais: Pessoas físicas incorporadas à Associação pela aprovação da Assembleia Geral, a partir da indicação de algum dos associados;
- III. Efetivos institucionais: Pessoas jurídicas, comprometidas com a Abordagem Pikler, incorporadas à Associação pela aprovação da Assembleia Geral, a partir da indicação de algum dos associados;
- IV. Voluntários: pessoas físicas que contribuem com recursos financeiros ou serviços voluntários regulares em benefício da **PIKLER BRASIL**, admitidas pela Diretoria Executiva, que deverão respeitar as normas e regras adotadas pela **PIKLER BRASIL**, a legislação específica, firmando inclusive o Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário.

Parágrafo Primeiro – Uma pessoa pode pertencer a mais de uma categoria de associado.

Parágrafo Segundo – Somente os associados Fundadores e os Efetivos Individuais poderão votar e ser votados para os cargos de direção da instituição.

Art. 10º – Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da Associação, salvo nos casos de dolo, fraude e má-fé comprovados em ofensa à lei ou ao Estatuto, quando investidos em quaisquer das funções de administração da **PIKLER BRASIL**.

Art. 11º – Somente serão admitidos na condição de associados, pessoas civilmente capazes, e que cumpram o disposto, cuja admissão está condicionada à observância do presente Estatuto e demais documentos normativos da **PIKLER BRASIL**.

Art. 12º – A admissão de associados deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Associado Efetivo Individual: dar-se-á por recomendação de associado efetivo, mediante o preenchimento e assinatura de formulário de adesão, o qual será submetido pela Diretoria Executiva;
- II. Associado Efetivo Institucional: dar-se-á por recomendação de associado efetivo, mediante o preenchimento e assinatura de formulário de adesão, o qual será submetido pela Diretoria Executiva;
- III. Associado voluntário: dar-se-á por meio de formulário de cadastro e o Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário assinado pelo voluntário e aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 13º – O desligamento ou exclusão do associado seja ele, Fundador, Efetivo ou Voluntário, ocorrerá:

- I. Por motivo de falecimento, de interdição, de doença, e/ou por ausência, na forma da lei civil;

- II. Voluntariamente, encaminhando sua solicitação de afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência formal, dirigida à Diretoria Executiva;
- III. Compulsoriamente, por decisão da Assembleia Geral, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação e/ou descrédito para a **PIKLER BRASIL**, bem como no caso de descumprimento do presente Estatuto e prática de qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo Único: O associado que venha a sofrer a sanção prevista no inciso III deste Artigo poderá recorrer, por escrito e fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da citação por escrito do associado, a quem caberá a decisão final no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 14º – São Direitos de todos os associados:

- I. Participar dos debates e resoluções das Assembleias;
- II. Direito à voz, a votar e ser votado; com exceção dos associados voluntários que não terão direito a voto e nem poderão ser votados;
- III. Convocar a Assembleia Geral, nos termos do inciso III do artigo 26 deste Estatuto;
- IV. Apresentar críticas e sugestões para o aperfeiçoamento da entidade.

Art. 15º – São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir o Estatuto e as deliberações da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- II. Auxiliar a Diretoria Executiva a realizar as finalidades da entidade, zelando por seu bom conceito e pela salvaguarda de seu patrimônio;
- III. Não utilizar o nome da **PIKLER BRASIL** para fins estranhos às suas finalidades;
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais.

Parágrafo Único – Os associados e as associadas ficarão obrigados a uma contribuição anual que será fixada, anualmente, pela Diretoria Executiva, com base nos critérios estabelecidos pela Assembleia Geral. A participação nas Assembleias com direito a voto implica ao associado estar quites com a anuidade do ano vigente.

Art. 16º – A qualidade de associado é intransmissível.

Capítulo III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 17º – A **PIKLER BRASIL** será composto pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

Parágrafo Único – Os membros que participarem da Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 18º – A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal se realizará de (4) quatro em (4) quatro anos, concomitantemente, e seus membros empossados em 1º de janeiro do ano subsequente à eleição.

Capítulo IV

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19º – Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da **PIKLER BRASIL** e se constituirá pelos associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Art. 20º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Alterar o presente Estatuto;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;
- IV. Autorizar a alienação e a constituição de ônus real de bem móvel e imóvel, em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade;
- V. Autorizar a contratação de empréstimos e financiamento;
- VI. Decidir sobre a extinção ou dissolução da Associação;
- VII. Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VIII. Apreciar e aprovar o relatório anual, os resultados do exercício e as contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal, deliberando livremente sobre os mesmos;
- IX. Avaliar e aprovar o Plano Anual de Atividades da **PIKLER BRASIL**;
- X. Deliberar, na condição de instância recursal e superior, sobre assuntos de interesse da Associação;
- XI. Eleger a comissão que conduzirá o processo eleitoral de renovação da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal;
- XII. Aprovar as normas para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- XIII. Homologar os resultados da eleição e dar posse aos eleitos;
- XIV. Fixar os critérios para o estabelecimento do valor da contribuição anual dos/as associados/as.

Art. 21º - A Assembleia geral se reunirá ordinariamente uma vez ano e, extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral, em qualquer hipótese, deliberará em primeira convocação, com número de associados correspondentes à metade e mais um daqueles em pleno gozo dos direitos sociais, e, em segunda, meia hora mais tarde com qualquer número (quórum de instalação).

Parágrafo Segundo: Na Assembleia Geral, em qualquer hipótese, as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes. (quórum de aprovação).

Parágrafo Terceiro: Quem não puder comparecer à assembleia poderá se fazer representar por outro associado mediante procuração.

Art. 22º – A **PIKLER BRASIL** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo Único: A **PIKLER BRASIL** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade de manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante a deliberação de contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade de dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 23º – O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou em seu todo, pela Assembleia Geral, mediante votação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Art. 24º. – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Associação, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 25º – Competirá à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Apreciar e aprovar o relatório anual, os resultados do exercício e as contas da Diretoria; Executiva, após parecer do Conselho Fiscal, deliberando livremente sobre os mesmos;
- II. Deliberar sobre o plano anual de atividades e respectiva programação financeira.

Art. 26º – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Por qualquer um dos membros da Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as obrigações sociais.

Art. 27º–As convocações aos associados da Assembleia Geral serão feitas por meio de edital afixado na sede da Instituição, por meio impresso ou eletrônico, com antecedência mínima de (10) dez dias corridos.

Parágrafo Primeiro: Nas convocações constará o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos que serão tratados na Assembleia.

Parágrafo Segundo: Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal pode convocar a Assembleia Geral mediante requerimento de todos os seus membros.

Art. 28º–A reunião em Assembleia, uma vez instalada, poderá ter suas atividades prorrogadas para outra data, caso seja necessário, sem nova convocação, bastando apenas à aprovação dos presentes.

Capítulo V

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29º – A Diretoria Executiva é responsável pela administração da **PIKLER BRASIL**, pela definição das diretrizes estratégicas, técnicas e orçamentárias, bem como a deliberação de novos projetos e áreas de atuação.

Art. 30º–A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Vice-Presidentes, Primeiro(a) e Segundo(a) Secretários (as), e um Diretor Administrativo-Financeiro e será escolhida entre os membros Fundadores e Efetivos, para mandatos de (4) quatro anos, prorrogáveis por mais um período equivalente, após o qual não caberá nova reeleição sucessiva para os mesmos cargos.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente e/ou do Diretor Administrativo-Financeiro, os mesmos serão substituídos pelo primeiro Vice Presidente e, sucessivamente pelos Primeiro e Segundo Secretários, caso seja necessário.

Art. 31º – Compete a Diretoria Executiva:

- I. Dirigir e administrar da **PIKLER BRASIL**, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual de atividades e o balanço financeiro e patrimonial de cada exercício;
- IV. Autorizar a admissão e demissão de empregados, bem como a contratação de serviços sempre de acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas;
- V. Estabelecer as diretrizes gerais e políticas da **PIKLER BRASIL**;
- VI. Elaborar, aplicar e fazer cumprir o regimento interno, normas e regulamentos;

- VII. Manter relacionamento com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. Convocar a Assembleia Geral;
- IX. Autorizar a contratação de empréstimos e financiamentos, por unanimidade de seus membros;
- X. Aprovar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- XI. Criar comitês e comissões com objetivos e metas específicas para atender às finalidades da Pikler Brasil;
- XII. Submeter a prestação de contas à aprovação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
- XIII. Aprovar a admissão de novos(as) associados/as e decidir sobre a exclusão de membros, com base em Resolução própria, previamente aprovada pela Assembleia Geral, no primeiro caso, e no disposto neste estatuto, no segundo;
- XIV. Representar a Pikler Brasil.

Art. 32º– Compete ao Presidente:

- I. Representar a Instituição ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas da Instituição;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Manifestar-se em nome da Associação, salvo na hipótese de deliberação de competência da Assembleia Geral;
- V. Firmar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI. Em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, abrir, movimentar e encerrar contas correntes junto a instituições financeiras, podendo solicitar, retirar e firmar cheques, cadastrar senha e praticar os demais atos que representem obrigações financeiras da **PIKLER BRASIL**.

Art.33º– Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas tarefas e substituí-lo de pleno direito em seus impedimentos ou ausências;
- II. Assumir o mandato do Presidente e/ou Diretor Administrativo-Financeiro, em decorrência de vacância, até o seu término.

Art.34º– Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação;
- II. Elaborar o orçamento anual da Associação, arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada e enviar o boleto, por meio postal ou eletrônico, e arrecadar as contribuições dos associados;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- V. Em conjunto com o Presidente, abrir, movimentar e encerrar contas correntes junto a instituições financeiras, podendo solicitar, retirar e firmar cheques, cadastrar senha e praticar os demais atos que representem obrigações financeiras da **PIKLER BRASIL**;
- VI. Zelar pelo patrimônio da Associação;
- VII. Assessorar o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva no processo de organização e prestação de contas.

Art. 35º – Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Redigir e cuidar das correspondências;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- III. Convocar e preparar pautas das reuniões;
- IV. Organizar e zelar pelo arquivo da Entidade.

Art. 36º – Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em sua falta e impedimentos;
- II. Auxiliar o primeiro Secretário no cumprimento de suas obrigações;
- III. Assumir o mandato do Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o seu término.

Capítulo VI

CONSELHO FISCAL

Art. 37º – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos entre os membros Fundadores e Efetivos, para mandatos de (4) quatro anos, prorrogáveis por mais um período equivalente, após o qual não caberá nova reeleição sucessiva para os mesmos cargos.

Parágrafo Primeiro—O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até seu término.

Art. 38º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração financeira e contábil;
- II. Apreciar os relatórios e contas periódicas da **PIKLER BRASIL**, incluindo as obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e patrimoniais, o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da entidade, e encaminhá-las, com parecer, à Assembleia Geral;
- III. Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao respectivo saneamento;
- IV. Requisitar da Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **PIKLER BRASIL**.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis (6) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 39º – Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal bem como de voluntários, associados ou não, não serão remunerados. Sendo ainda, vedado auferir qualquer forma de receita ou provento em decorrência de suas atividades nestes cargos, sob qualquer título ou pretexto.

CAPÍTULO VII

CONSELHO CONSULTIVO

Art. 40º - A PIKLER BRASIL contará com a contribuição de um Conselho Consultivo, que será um órgão de consulta e assessoramento a Diretoria Executiva, no que diz respeito a toda e qualquer atividade da **PIKLER BRASIL**, sem que, contudo, tenha qualquer responsabilidade social na gestão ou na administração da associação.

Art. 41º- O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo vinte membros, com mandato de quatro (04) anos, escolhido pela Diretoria Executiva e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo-Financeiro, com ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 42º - Competem aos membros do Conselho Consultivo as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I- Examinar as informações técnico-científicas relativas ao desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto social da **PIKLER BRASIL**;
- II- Contribuir com sugestões, críticas e pareceres técnicos a serem analisados pela Diretoria Executiva
- III- Participar das reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto, com objetivo de expor ideias e contribuir com o objeto social da **PIKLER BRASIL**, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva;
- IV- Estar ciente da missão e dos objetivos da **PIKLER BRASIL**;
- V- Participar das reuniões anuais do Conselho Consultivo para conhecimento de resultados e planejamento futuro, emitindo suas opiniões, e
- VI- Disponibilizar tempo, a seu exclusivo critério, para auxiliar os membros da entidade através de consultas, participação em reuniões ou quaisquer outras formas.

Capítulo VIII

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 43º – O patrimônio compor-se-á dos bens móveis e imóveis pertencentes a **PIKLER BRASIL**, os que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios, subvenções ou superávit, devidamente registrados em seu nome.

Art. 44º – No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados à outra Instituição com personalidade jurídica congênere, de fins não lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, e que seja registrada no respectivo conselho da política setorial.

Art. 45º – São receitas da **PIKLER BRASIL**:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Anuidades e mensalidades;
- III. Doações e legados;
- IV. Usufruto que lhe forem conferidos;
- V. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII. Renda patrimonial;
- VIII. Financiamento nacional, internacional, público ou privado relativo a projetos ou programas;
- IX. Serviços prestados ao setor público e/ou privado mediante licitações, contratação direta ou outra modalidade prevista na legislação;
- X. Subvenções da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;
- XI. Recursos oriundos de incentivos fiscais;
- XII. Recursos provenientes de convênios;
- XIII. Recursos provenientes de eventos e venda de produtos;
- XIV. Juros bancários e outras receitas;
- XV. Resultados de prestação de serviços.

Parágrafo Único: Estes recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Capítulo IX

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46º – A prestação de contas da **PIKLER BRASIL** observará as seguintes normas, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Os princípios de transparência e ética;
- III. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e Receita Federal, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

Capítulo X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47º – A **PIKLER BRASIL** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 48º – O exercício financeiro terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 49º – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, eleitos e empossados pela Assembleia Geral de Constituição da **PIKLER BRASIL**, terão seus mandatos iniciados em 30/11/2018 e término em 31/12/2022, após o que, o mandato dos respectivos cargos será estabelecido no Art. 18. caput.

Art. 50º – O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de Constituição, realizada em 30 (trinta) de novembro de 2018, constituído de pleno acordo com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 no que tange a constituição de uma associação, observados critérios descritos no art. 54, incisos I,II,III,IV,V e VI da lei supra referida e entra em vigor a partir desta data.

São Paulo, 30 de novembro de 2018

Presidente
SYLVIA MARIA FILOMENA BALDINO
NABINGER

Advogado
FERNANDO PICCOLI TUDURÍ
OAB/RS 82.216

Declaro que o presente estatuto foi aprovado em AGO, de 24 de outubro de 2020

Presidente
SYLVIA MARIA FILOMENA BALDINO
NABINGER